



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP QMB RAFAEL HUMBERTO FILIPPINI

**DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS:
OS TRATADOS E AS CONVENÇÕES QUE O BRASIL É SIGNATÁRIO E
SEUS REFLEXOS PARA O APOIO LOGÍSTICO NAS OPERAÇÕES**

**Rio de Janeiro
2019**



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP QMB RAFAEL HUMBERTO FILIPPINI

**DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS:
OS TRATADOS E AS CONVENÇÕES QUE O BRASIL É SIGNATÁRIO E
SEUS REFLEXOS PARA O APOIO LOGÍSTICO NAS OPERAÇÕES**

Trabalho acadêmico apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito para a especialização em Ciências Militares com ênfase em Gestão Operacional.

**Rio de Janeiro
2019**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - DESMil
ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS
(EsAO/1919)**

DIVISÃO DE ENSINO / SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

FOLHA DE APROVAÇÃO

Autor: **Cap QMB RAFAEL HUMBERTO FILIPPINI**

Título: **DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS: OS TRATADOS E AS CONVENÇÕES QUE O BRASIL É SIGNATÁRIO E SEUS REFLEXOS PARA O APOIO LOGÍSTICO NAS OPERAÇÕES**

Trabalho Acadêmico, apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito parcial para a obtenção da especialização em Ciências Militares, com ênfase em Gestão Operacional, pós-graduação universitária lato sensu.

APROVADO EM _____ / _____ / _____ CONCEITO: _____

BANCA EXAMINADORA

Membro	Menção Atribuída
DEIVIS NILSON CARNEIRO DA SILVA – Ten Cel Cmt Curso e Presidente da Comissão	
DIOGO SOUZA REGO – Maj 1º Membro	
RAPHAEL FERREIRA E SILVA - Cap 2º Membro e Orientador	

RAFAEL HUMBERTO FILIPPINI – Cap
Aluno

DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS: OS TRATADOS E AS CONVENÇÕES QUE O BRASIL É SIGNATÁRIO E SEUS REFLEXOS PARA O APOIO LOGÍSTICO NAS OPERAÇÕES

Rafael Humberto Filippini ¹
Raphael Ferreira e Silva ²

RESUMO

Os preceitos do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) contemplam normas e dispositivos jurídicos internacionais que foram celebrados com as Convenções de Genebra e seus protocolos adicionais, em 1949, na Suíça. Os assuntos de tais convenções abordam a proteção das vítimas de conflitos armados, a melhoria das condições dos feridos e dos enfermos das forças armadas em campanha, a melhoria das condições dos feridos, enfermos e náufragos das forças armadas no mar, ao tratamento dos prisioneiros de guerra, e a proteção dos civis em tempo de guerra, além da proteção das vítimas dos conflitos armados internacionais e da proteção das vítimas dos conflitos armados não internacionais. Neste contexto, O Estado Brasileiro, que possui significativa predisposição em acatar as normas do Direito Internacional, ratificou ou aderiu a aproximadamente

50 (cinquenta) tratados multilaterais relacionados à proteção de pessoas e bens e à proibição de armas de destruição em massa. É responsabilidade do Exército Brasileiro, uma das instituições de maior credibilidade do país e como membro das Forças Armadas pertencente ao Ministério da Defesa, manter atualizados os conhecimentos e formar recursos humanos capacitados para exercer funções de assessoria e ensino, bem como elaborar manuais e doutrina, com o objetivo de regular seus aspectos específicos do DICA e relacioná-los com suas atividades de apoio logístico nas operações.

Palavras-chave: Direito Internacional dos Conflitos Armados. Apoio Logístico. Operações.

ABSTRACT

The precepts of International Law on Armed Conflict (IPCA) include international legal norms and provisions that were concluded with the Geneva Conventions and their Additional Protocols in 1949 in Switzerland. The subject of such conventions deals with the protection of victims of armed conflict, the improvement of the conditions of the wounded and sick in the armed forces in the countryside, the improvement of the conditions of the wounded, sick and shipwrecked members of the armed forces at sea, the treatment of prisoners of war and the protection of civilians in time of war, as well as the protection of victims of international armed conflicts and the protection of victims of non-international armed conflicts. In this context, the Brazilian State, which has a significant predisposition to abide by the norms of international law, ratified or acceded to approximately 50 (fifty) multilateral treaties related to the protection of people and property and to the prohibition of weapons of mass destruction. It is the responsibility of the Brazilian Army, one of the most credible institutions in the country and as a member of the Armed Forces belonging to the Ministry of Defense, to maintain updated knowledge and train human resources to perform advisory and teaching functions, as well as to develop manuals and doctrine, with the objective of regulating their specific aspects of the TIP and relating them to their logistic support activities in operations.

Keywords: International Law on Armed Conflict. Logistic Support. Operations.

¹ Capitão do Quadro de Material Bélico. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2010. Aperfeiçoamento em Ciências Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) em 2019.

² Capitão do Quadro de Material Bélico. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2006. Aperfeiçoamento em Ciências Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) em 2015.

1 INTRODUÇÃO

A existência do homem na terra é caracterizada por uma vivência em conflitos. Ao longo da História da humanidade podemos ressaltar a celebração de diversos tratados de paz, de acordos internacionais de capitulação, de rendições bem como de tratados de armistício.

Com o desenvolvimento dos métodos e materiais empregados nas operações houve uma evolução nas relações internacionais, pois, à medida que encerrava-se um conflito e os tratados de paz, por exemplo, eram assinados, podemos verificar uma crescente preocupação com os direitos dos feridos, dos doentes nos campos de batalha e até mesmo com os direitos dos prisioneiros de guerra.

Neste contexto houve uma busca em disciplinar a proteção das vítimas dos conflitos armados, materializada na Convenção de Genebra, celebrada na Suíça em 1864, como uma codificação internacional que veio estabelecer normas que protegeriam os feridos e doentes nos campos de batalha, marcando desta forma o surgimento do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA).

Desde a antiguidade, e mesmo antes do Direito da Guerra ser codificado, havia regras sobre os métodos e os meios que poderiam ser utilizados nas hostilidades, bem como algumas normas que protegiam certas categorias de vítimas dos conflitos armados, estabelecidas a partir de práticas oriundas nos combates e legitimadas pelo uso e costumes, todas convertidas em normas consuetudinárias relativas à condução do conflito armado (ou guerra).

Um marco interessante foi obra “Lembranças de Solferino” (1862), de Henry Dunant, que trouxe a convicção de que a guerra permite, somente, no tocante ao ser humano, comportamentos estes compatíveis à própria dignidade, principalmente quando ele não é considerado combatente.

Sabe-se que o DICA representa um conjunto de normas de proteção dos indivíduos e bens nos conflitos armados, sendo elas limitadoras na condução das hostilidades no tocante aos indivíduos envolvidos nos conflitos, bem como disciplinadora do comportamento dos Estados em tais conflitos, no que se refere aos métodos e aos meios permitidos pelo Direito, na condução de tais hostilidades.

“O conceito de Direitos Humanos refere-se à tutela dos direitos fundamentais dos indivíduos perante o Estado (relação Estado-indivíduo), tais como o direito à vida, à liberdade e aos direitos sociais, políticos, culturais e econômicos, que, no conjunto, limitam a possibilidade de arbitrariedade ou a exacerbação do conceito de

soberania do Estado perante aos seus cidadãos. Já o conceito de DICA (relação entre Estados) aplica-se somente por ocasião de um conflito armado. Contudo, o fundamento de ambos é o mesmo: o respeito à integridade física e moral da pessoa.” (BRASIL, 2011, p. 14/48)

“O DICA é um corpo universal de normas e os seus instrumentos principais foram aceitos por quase todos os Estados do mundo. Atualmente, 189 países são partícipes das Convenções de Genebra, 159 do Protocolo I e 152 do Protocolo II.” Em tese, os Estados procuram cumprir o que está prescrito no DICA, por ser de interesse que haja regras de conduta, claras, consistentes e mutuamente aceitas pelas partes envolvidas em um conflito armado.” (BRASIL, 2011, p. 17/48)

“O Estado Brasileiro possui significativa predisposição em acatar as normas do Direito Internacional. O País ratificou ou aderiu a aproximadamente cinquenta tratados multilaterais relacionados à proteção de pessoas e bens e à proibição de armas de destruição em massa.” (BRASIL, 2011, p. 17/48)

“As regras não foram ditadas pela Cruz Vermelha Internacional (que somente as inspirou), mas por delegações de todos os Estados do mundo, com a participação dos militares. Hoje, a quase totalidade dos países são partes nessas Convenções e, por isso, se comprometeram a respeitar e fazer respeitar as regras de guerra, portanto torna-se especial a ampla difusão dos conhecimentos nas Forças Armadas.” (BRASIL, 2011, p. 17/48)

“O Estado Brasileiro deve divulgar o conteúdo das disposições legais ratificadas, para conhecimento da população em geral e, em especial, dos integrantes das Forças Armadas. Além disso, fazer vigorar a legislação que for necessária para produzir sanções relativas às violações do DICA.” (BRASIL, 2011, p. 17/48)

Neste contexto, realizaremos um estudo sobre o Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) analisando os tratados e as convenções que o Brasil é signatário, com foco nos reflexos destas normas internacionais nas atividades de apoio logístico às operações da nossa Força Terrestre (F Ter).

1.1 PROBLEMA

Atualmente, observa-se que há uma gama de normas e legislações internacionais referentes ao Direito Internacional dos Conflitos Armados, e por vezes, com a participação de operações em ambientes internacionais, como por exemplo, missões de operações de paz, pode ocorrer que a falta do conhecimento

bem como a alienação desses conceitos e preceitos do DICA, podem ocasionar uma série de consequências jurídicas para os militares que as negligenciarem, mesmo após o término do conflito armado internacional.

No manual do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas, no capítulo que trata da gestão dos conflitos armados, observamos que:

“A aplicação do DICA não limita a eficiência militar durante a ação e nem a eficácia militar, como resultado daquela ação. Contrariamente, contribui para amplificá-las na medida em que ações que não atendam às normas legais vigentes podem conduzir a resultados que causem danos de naturezas diversas.”

Ainda no manual do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas, no capítulo que trata da responsabilidade do comando, observamos que:

“É responsabilidade das Forças Armadas respeitar e garantir o respeito ao DICA. Portanto, tal arcabouço de normas e regulamentos deve ser do conhecimento de todos os integrantes das Forças Armadas. Para isso, cada Força Armada em seu âmbito promoverá as ações necessárias para a aplicação do DICA. ...”

No sentido de orientar a pesquisa e na análise dos tratados e convenções DICA que têm relação direta com o apoio logístico nas operações, foi formulado o seguinte problema:

Quais são os reflexos da aplicação dos tratados e das convenções do DICA no apoio logístico às operações da Força Terrestre?

1.2 OBJETIVOS

A fim de determinar os reflexos que as normas e legislações vigentes do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) podem produzir ou influenciar no apoio logístico das operações da força terrestre, buscou-se compreender a evolução do conceito de conflitos armados bem como todo arcabouço jurídico que trata do respeito ao trato com as considerações civis em meio às operações militares, com enfoque no reflexo de tais legislações às atividades de apoio logístico.

Para viabilizar a consecução do objetivo geral de estudo, foram formulados os objetivos específicos, abaixo relacionados, que permitiram o encadeamento lógico do raciocínio descritivo apresentado neste estudo:

- a) Identificar os principais conceitos, os tratados e as convenções do DICA;
- b) Identificar as atividades de apoio logístico em operações;
- c) Entender como ocorre o planejamento do apoio logístico em operações;
- d) Verificar na doutrina vigente se há uma previsão de emprego do DICA nas

atividades de apoio logístico nas operações;

e) Se for o caso, formular comentários para corroborar a importância de se respeitar o DICA nas atividades de apoio logístico nas operações, bem como evidenciar melhorias na doutrina e na sua difusão, como por exemplo, nos estabelecimentos de ensino.

1.3 JUSTIFICATIVAS E CONTRIBUIÇÕES

No manual do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas, no capítulo que trata da responsabilidade do comando, temos que:

“A difusão do DICA será ação constante de todos os militares em cargos de Comando, Chefia ou Direção, em todos os escalões das Forças Armadas.

Tais ações justificam-se pelas responsabilidades institucionais decorrentes do exercício desses cargos; da responsabilidade pessoal dos que as exercem; e pela responsabilidade possível de ser atribuída aos Comandantes, Chefes e Diretores em todos os níveis pelos atos cometidos por seus subordinados, quando tais atos venham a contrariar as normas legais reguladoras do DICA.”

De acordo com as últimas operações de emprego do Exército Brasileiro (EB), é possível verificarmos uma tendência da urbanização dos combates, mostrando a não linearidade e a multidimensionalidade, acrescidos de conceitos e preceitos acerca do direito humanitário, da presença da mídia e da batalha de informações, o que torna importante atender às normas internacionais cumprindo com tais legalidades para manter a imagem da nossa força e do nosso país.

Dentro desse contexto, surge a necessidade de melhorar o conhecimento e a aplicação dos aspectos jurídicos que os tratados e as convenções do DICA podem ocasionar num eventual descumprimento de tais normas durante as atividades de apoio logístico nas operações.

Nesse sentido, o presente estudo se justifica por promover uma pesquisa a respeito de um tema atual e de suma importância para a evolução tanto da eficiência como da eficácia militar em um contexto de emprego em determinado conflito armado internacional, ambiente no qual são de extrema importância o domínio, o conhecimento e a prática dos preceitos do DICA.

O trabalho pretende, ainda, analisar os tratados e as convenções do DICA que o Brasil é signatário buscando os reflexos de tais legislações internacionais nas atividades de apoio logístico nas operações, buscando servir de pressuposto teórico para outros estudos que sigam nesta mesma linha de pesquisa, na busca da

melhoria do conhecimento e difusão dos preceitos do DICA.

2 METODOLOGIA

Para colher subsídios que permitissem formular uma possível solução para o problema, o delineamento desta pesquisa contemplou leitura analítica, fichamento das fontes e argumentação sobre o tema com base nas fontes encontradas.

Quanto à forma de abordagem do problema, utilizaram-se, principalmente, os conceitos de pesquisa **qualitativa**, pois visa analisar os reflexos dos preceitos do DICA nas legislações e práticas realizadas nas atividades de apoio logístico nas operações.

Quanto ao objetivo geral, foi empregada a modalidade **pesquisa bibliográfica e documental**, tendo em vista o pouco conhecimento disponível, notadamente escrito, acerca do tema, o que exigiu uma familiarização inicial, materializada pelas pesquisas bibliográficas em sítios eletrônicos e da doutrina do EB.

2.1 REVISÃO DE LITERATURA

Iniciamos o delineamento da pesquisa com a definição de termos e conceitos, a fim de viabilizar a solução do problema de pesquisa, sendo baseada em uma revisão de literatura no período de abr/2019 a maio/2019. Essa delimitação baseou-se na necessidade do conhecimento e difusão do tema, visto que há consequências jurídicas para aqueles que não cumprem com os preceitos do DICA, com enfoque nas atividades de apoio logístico nas operações.

Com base no Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas (MD34-M-03), buscamos identificar, na documentação e na doutrina do EB disponíveis e atuais, os reflexos que tal arcabouço jurídico internacional podem repercutir nas atividades de apoio logístico em operações, caso fossem descumpridas.

Foram utilizadas as palavras-chave preceitos do DICA, apoio logístico, operações, na BIBLIX, em sítios eletrônicos de procura na internet, biblioteca de monografias da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), e da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), sendo selecionados apenas os artigos em português. O sistema de busca foi complementado pela busca de fontes

bibliográficas que tratam sobre o Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), especialmente nas legislações e manuais vigentes do EB.

Quanto ao tipo de operação militar, a revisão de literatura limitou-se à atividade de apoio logístico nas operações em geral, sem um enfoque majoritário.

a. Critério de inclusão:

- Estudos publicados em português, relacionados aos preceitos do DICA; e
- Estudos qualitativos sobre os reflexos de tais preceitos nas atividades de apoio logístico nas operações.

b. Critério de exclusão:

- Não foram verificados tais critérios.

2.2 COLETA DE DADOS

O aprofundamento teórico a respeito do assunto manteve o delineamento da pesquisa na coleta de dados por meio da pesquisa bibliográfica e documental acerca do tema, buscando relacionar as fontes de sítios eletrônicos com as fontes disponíveis na doutrina do EB.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No mundo de hoje, observamos que as relações internacionais envolvem, além de outros aspectos, atores e interesses políticos, sociais e econômicos, bem como o militar. As formas e os mecanismos de interação e de relacionamento entre os Estados ou entre grupos politicamente organizados variam de acordo com a convergência ou a divergência de tais interesses. (BRASIL, 2014)

Ao observarmos a situação dessas relações na qual prepondera a cooperação entre esses elementos, é possível identificar que as elas transcorrem de maneira construtiva, ou seja, os interesses são convergentes. Porém, quando tais relações apresentam interesses distintos, ou seja, são divergentes, pode-se instalar um ambiente de pressão, podendo até mesmo chegar a uma situação de crise e assim evoluir para uma de conflito armado ou uma guerra. (BRASIL, 2014)

Nesse contexto, as diversas operações que a força terrestre desenvolve são permeadas por vários fatores que conformam sua natureza bem como a maneira particular de levá-las a cabo. Se compreendermos, “em toda a sua complexidade, as condicionantes nas quais essas operações são executadas é essencial para se alcançar o êxito”. (BRASIL, 2014)

De acordo com o manual de Fundamentos, Doutrina Militar Terrestre (EB20-MF-10.102), temos que:

“Os riscos e as ameaças que as forças terrestres podem enfrentar são de natureza difusa e de difícil previsão. Será habitual que o cenário de atuação tenha um caráter conjunto, multinacional e com a presença de organizações civis de variadas matizes, e que as ações ocorram em meio à população e com a presença da mídia. Tudo isso, condiciona a forma de atuação e emprego da Força Terrestre (F Ter).”

Em síntese, podemos entender que a força terrestre está sujeita à observação e avaliação de suas ações em meio ao cenário que por ventura esteja atuando, ou seja, sua forma de atuação e de emprego, em todos os cenários, será observada, e por vezes criticada, tanto pela mídia como pela população, não só da área em conflito, mas do mundo todo.

Dentre as diversas expressões do Poder Nacional temos a Expressão Militar que, quando empregada, deverá atender “às determinações do Poder Político, em nível de engajamento adequado à situação vivenciada no Espectro dos Conflitos. Esses níveis incluem a Prevenção de Ameaças, o Gerenciamento de Crises e a Solução de Conflitos Armados. Nestes últimos, as Forças Armadas (FA) realizam Operações de Guerra; nos demais, são empregadas no contexto das Operações de Não Guerra”. (BRASIL, 2014, p. 4-2)

Para entendermos o conceito de Espectro dos Conflitos, observamos a (Figura 1) que nos mostra a representação de uma escala na qual se visualizam os diferentes graus de violência politicamente motivada. Tal escala abrange desde a situação de “Paz Estável, em um extremo, até a situação de Guerra, no outro. Ao longo desse espectro, a Paz Instável é a situação na qual ocorre violência localizada e limitada, que não compromete a segurança do Estado como um todo; e a Crise, caracterizada por grave ameaça ao Estado cujo nível de violência não implique no envolvimento de toda a capacidade militar da Nação (contingência limitada)”. (BRASIL, 2014, p. 4-1)

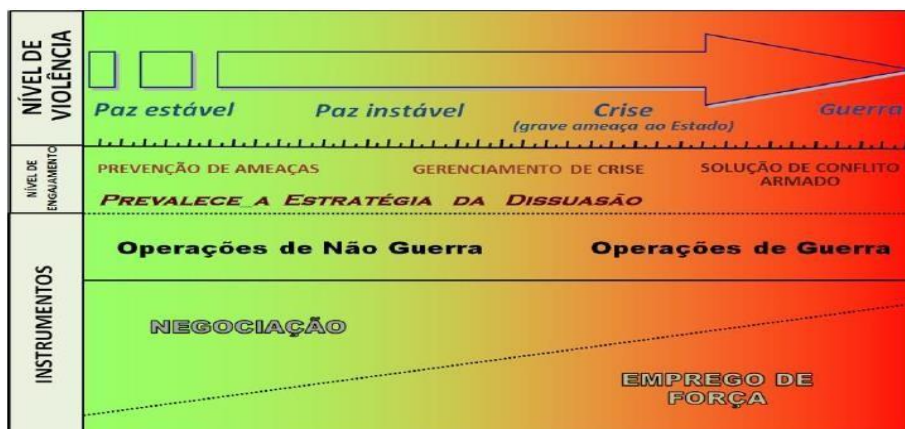


FIGURA 1 - O Espectro dos Conflitos

Fonte: BRASIL, 2014, p. 4-2

Com base no manual de Fundamentos, Doutrina Militar Terrestre (EB20-MF-10.102), vemos que:

“O emprego da negociação e da força varia ao longo do Espectro. Mesmo quando ocorre o máximo emprego da violência na situação de conflito armado/guerra, mantêm-se as possibilidades de negociação, buscando o restabelecimento da paz, que é o Estado Final Desejado.”

Ainda no manual de Fundamentos, Doutrina Militar Terrestre (EB20-MF-10.102), é possível observar que:

“A guerra é o conflito no seu grau máximo de violência. Em função da magnitude do conflito, pode implicar a mobilização de todo o Poder Nacional, com predominância da expressão militar, para impor a vontade de um ator ao outro. No sentido clássico, caracteriza um conflito, normalmente entre Estados, envolvendo o emprego de suas forças armadas. Desencadeia-se de forma declarada e de acordo com o Direito Internacional.”

O Direito Internacional é cada vez mais utilizado como forma de regulamentação de comportamento, seja em tempo de paz ou de guerra, especialmente no contexto caracterizado pelas constantes transformações que ocorrem no mundo em que são conduzidas análises das fronteiras internacionais sobre novas e diferentes óticas de integração política, social, cultural, econômica e de defesa, acarretando alterações no padrão de relacionamento dos povos. (BRASIL, 2011)

De acordo com o manual de Fundamentos, Doutrina Militar Terrestre (EB20-MF-10.102), na p. 4-2, “o conflito armado é amplamente entendido como um recurso utilizado por grupos politicamente organizados que empregam a violência armada para solucionar controvérsias ou impor sua vontade a outrem. É o resultado final indesejável de uma crise, significando que a manobra de crise não obteve sucesso”.

Podemos entender desta forma que, “as expressões guerra e conflito armado diferenciam-se apenas na perspectiva jurídica, segundo a qual a guerra entre Estados, de acordo com leis internacionais, condiciona-se a certos requisitos. Entre eles figuram o estabelecimento da neutralidade de países e a necessidade de declaração formal de guerra. Uma vez que as guerras atuais têm ocorrido sem atender a esses requisitos, a expressão guerra vê-se limitada em seu emprego.” (BRASIL, 2014, p. 4-2)

Com a adoção do conceito do Direito Internacional como forma de regulamentação de comportamento entre os povos do globo, observamos no manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas que, a partir deste conceito:

“...os Estados procuram celebrar acordos internacionais, visando a minimizar os efeitos decorrentes dos conflitos armados, de forma a regulamentar e aprimorar a lei dos usos e costumes de guerra.”

“Esse conjunto de regras e normas permitiu o surgimento de um ramo específico do Direito Internacional Público, o Direito Internacional Humanitário (DIH), também chamado de Direito de Guerra ou DICA.”

Em resumo, ao serem estabelecidos acordos internacionais entre os Estados visando à regulamentação e o aprimoramento da lei internacional com relação aos usos e costumes de guerra, surgiu o Direito Internacional Humanitário (DIH), também conhecido por Direito de Guerra ou Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), sendo considerado, por sua vez, um ramo específico do Direito Internacional Público.

Com base no Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas (MD34-M-03), temos que:

“...Direito de Genebra

Objetiva salvaguardar e proteger as vítimas de conflitos armados:

- a) membros das Forças Armadas fora de combate;
- b) feridos;
- c) doentes;
- d) náufragos;
- e) prisioneiros de guerra (PG);
- f) população civil; e
- g) todas as pessoas que não participem ou tenham deixado de participar das hostilidades.

Constitui-se pelas quatro Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949, que estabelecem normas de proteção das vítimas de conflitos armados.

A Primeira Convenção de Genebra trata da melhoria das condições dos feridos e dos enfermos das forças armadas em campanha.

A Segunda Convenção de Genebra trata da melhoria das condições dos feridos, enfermos e náufragos das forças armadas no mar.

A Terceira Convenção de Genebra é relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra.

A Quarta Convenção de Genebra é relativa à proteção dos civis em tempo de guerra.

Além das quatro convenções acima mencionadas, complementam o direito de Genebra os protocolos adicionais, sendo os mais importantes:

a) Protocolo adicional às convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949, relativo à proteção das vítimas dos conflitos armados internacionais (Protocolo I); e

b) Protocolo adicional às convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949, relativo à proteção das vítimas dos conflitos armados não internacionais (Protocolo II)..."

"...O Direito de Haia

Estabelece os direitos e deveres dos beligerantes durante a condução de operações militares, impondo limitações aos meios utilizados para provocar danos aos inimigos.

Consubstancia-se nas Convenções de Haia de 1899, revistas em 1907, e em vários acordos internacionais que proíbem ou regulam a utilização de armas."

"...O Direito de Nova York ou Direito Misto

Entende-se por "Direito de Nova York" o conjunto de normas originadas no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU). Em 1968, por ocasião do Ano Internacional dos Direitos do Homem, a ONU convocou a Conferência Internacional dos Direitos do Homem, que marcaria o vigésimo aniversário da Declaração dos Direitos do Homem de 1948. No final da reunião, realizada no Irã, adotou-se a resolução XXIII que, entre outras solicitações, pedia que todos os signatários auxiliassem para que, em todos os conflitos armados, tanto a população civil como os soldados fossem protegidos pelos princípios do DICA.

As inovações tecnológicas e a complexidade dos conflitos armados contemporâneos, associadas às exigências da comunidade internacional de limitar o desenvolvimento dos meios de destruição, têm contribuído para aproximar as duas vertentes do DICA – o Direito de Haia e o Direito de Genebra. O primeiro, no que se refere à proibição e limitação do uso de determinados métodos e meios de combate nas hostilidades e o segundo, como sistema para salvaguardar e proteger as vítimas de situações de conflitos armados.

A vinculação do DICA às novas propostas de instrumentos, que têm caráter de complementaridade na limitação dos meios e proteção da pessoa humana, e a contribuição da ONU aos últimos instrumentos de limitação de uso das armas, justificam uma nova corrente denominada Direito de Nova York ou Direito Misto, por contemplar aspectos das vertentes clássicas de Haia e de Genebra.

Para exemplificar, pode-se comparar os instrumentos relativos aos gases asfixiantes, como o Protocolo de Genebra de 1925, sobre a proibição do uso na guerra de gases asfixiantes, tóxicos ou similares e de meios bacteriológicos, e a Convenção de 1972 sobre a proibição do desenvolvimento, produção e estocagem de armas bacteriológicas (biológicas) e tóxicas e sobre a sua destruição. No primeiro instrumento, contempla-se o uso, mas não se proíbe o manejo, enquanto o segundo proíbe formalmente a existência. No que se refere às armas, verifica-se a tendência em limitar, controlar e determinar a produção, a estocagem, o deslocamento e destruição das armas.

O Direito de Nova York caracteriza-se por instrumentos que abarcam aspectos de Haia e Genebra em forma de complementaridade e especificação desses aspectos, constituindo-se em um sistema com legislação completa aplicável às situações de conflito armado..."

No que se refere ao DICA, o Ministério da Defesa (MD) é o responsável por normatizar a difusão, o estudo e a consulta "para as Forças Armadas (FA), nas

situações previstas de planejamento e emprego conjunto ou singular dos Comandos Operacionais ativados, nas diversas situações de conflitos armados internacionais e não internacionais, e também em outras atividades inerentes ao emprego constitucional das FA.” (BRASIL, 2014, p. 4-3)

De acordo com o manual de Fundamentos, Doutrina Militar Terrestre (EB20-MF-10.102), p. 4-3, para cumprir essa finalidade, será fundamental observar a filosofia dos princípios básicos, que norteiam a aplicação desse ramo do Direito (Figura 2). Assim:

“São princípios básicos de DICA:

a) **Distinção** – distinguir o combatente e não combatente. O não combatente é protegido contra os ataques. Também, distinguir bens de caráter civil e objetivos militares. Os bens de caráter civil não devem ser objetos de ataques ou represálias.

b) **Limitação** – o direito das Partes beligerantes na escolha dos meios para causar danos ao inimigo não é ilimitado, sendo imperiosa a exclusão de meios e métodos que levem ao sofrimento desnecessário e a danos supérfluos.

c) **Proporcionalidade** – a utilização dos meios e métodos de guerra deve ser proporcional à vantagem militar concreta e direta. Nenhum alvo, mesmo que militar, deve ser atacado se os prejuízos e sofrimento forem maiores que os ganhos militares que se espera da ação.

d) **Necessidade Militar** – em todo conflito armado, o uso da força deve corresponder à vantagem militar que se pretende obter. As necessidades militares não justificam condutas desumanas, tampouco atividades que sejam proibidas pelo DICA.

e) **Humanidade** – o princípio da humanidade proíbe que se provoque sofrimento às pessoas e destruição de propriedades, se tais atos não forem necessários para obrigar o inimigo a se render. Por isso, são proibidos ataques exclusivamente contra civis, o que não impede que, ocasionalmente, algumas vítimas civis sofram danos; mas todas as precauções devem ser tomadas para mitigá-los.”



FIGURA 2 - Princípios Básicos do DICA

Fonte: BRASIL, 2014, p. 4-4

Podemos entender que os princípios básicos do DICA norteiam o tratamento humanitário que deve ser observado e garantido antes, durante e após determinado período de conflito armado entre os Estados internacionais.

Analogamente aos preceitos do DICA, serão abordados os princípios que regem a Logística Militar Terrestre na condução das atividades de apoio logístico às diversas operações nas quais a F Ter esteja enquadrada.

“A Doutrina Militar Terrestre estabelece os princípios a serem observados pela Logística Militar Terrestre, que englobam, além daqueles previstos na Doutrina de Logística Militar, estabelecida pelo Ministério da Defesa, os seguintes preceitos: **Antecipação, Integração, Resiliência, Responsividade e Visibilidade.**” (BRASIL, 2018, p. 2-1)

De acordo com o manual Logística Militar Terrestre, (EB70-MC-10.238), p.2-9, sabe-se que a estrutura básica da logística, “para apoio às operações de um componente terrestre, deve ser dimensionada, de acordo com o escalão dessa força e o tipo de operação militar terrestre que será levada a efeito. As soluções logísticas ao problema militar fundamentam-se, particularmente, nos princípios da antecipação, responsividade e resiliência”.

Conforme o manual Logística Militar Terrestre, (EB70-MC-10.238), p.3-1, Função Logística é definida como a reunião, sob uma única designação, de um conjunto de atividades logísticas afins, correlatas ou de mesma natureza, ou seja, são atividades logísticas de suprimento, de manutenção, de transporte, de engenharia, de recursos humanos, de saúde e de salvamento.

Ainda no manual Logística Militar Terrestre, (EB70-MC-10.238), p.4-1, vemos que são desenvolvidas as atividades de “Gestão Orçamentária e Financeira” e atividades de “Apoio Jurídico”, que também são conhecidas como “Atividades Transversais à Logística”, e estas têm por objetivo precípuo assessorar “o processo decisório nos diversos níveis de execução do Apoio Logístico” (BRASIL, 2018)

Com base no manual de campanha, Logística Militar Terrestre (EB70-MC-10.238), temos que:

“As tarefas das atividades Gestão Orçamentária e Financeira e Apoio Jurídico são executadas pelos órgãos ou seções do Estado-Maior (EM) dos G Cmdo e GU, existentes desde o tempo de paz. Em operações, são constituídas células funcionais específicas e/ou assessorias especializadas para cada tipo de operação, que são integradas ao comando da F Op e ao respectivo C Log ativado.”

“A sustentabilidade orçamentária e financeira, a segurança jurídica das ações e a proteção das estruturas logísticas desdobradas contribuem significativamente para a efetividade do apoio logístico à F Ter. Estas atividades perpassam todas as funções Logísticas e asseguram a liberdade de ação aos comandos em todos os níveis.”

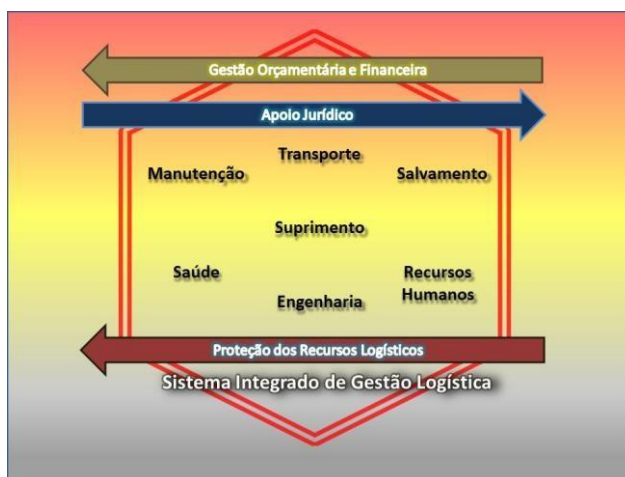


FIGURA 3 - Atividades Transversais à Logística

Fonte: BRASIL, 2018, p. 4-1

Ainda de acordo com o manual de campanha, Logística Militar Terrestre (EB70-MC-10.238), p. 4-5, observamos que:

“As considerações legais constituem um fator restritivo à liberdade de ação dos comandos em todos os escalões, impondo a necessidade de pautar as ações no contexto de um rigoroso ordenamento legal (nacional ou internacional).

A atividade de apoio jurídico como suporte para as operações logísticas envolve a assessoria especializada para resolução de demandas e regulamentações de procedimentos referentes aos principais ramos do direito, durante as operações. Ela protege a ação dos comandantes logísticos, em todos os escalões, e dos indivíduos pertencentes a uma F Op no cumprimento de seu dever funcional, contribuindo para a preservação da imagem da F Ter.

As assessorias especializadas de apoio jurídico realizam a assessoria aos comandantes das Organizações Militares Logísticas e, de acordo com a situação, aos elementos a ela subordinados. Essas seções realizam a interpretação do ordenamento jurídico, tratados e demais atos normativos, quando não houver orientação normativa da Advocacia-Geral da União (AGU) ou da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa.”

Podemos compreender, desta forma, que as atividades logísticas desenvolvidas durante as operações logísticas (e militares) devem estar pautadas de acordo com a legalidade, tanto a relacionada às normas jurídicas nacionais como as internacionais, ou seja, devem cumprir o previsto nas legislações internas e externas ao Estado, considerando obviamente os acordos internacionais no qual o país seja signatário.

Com relação às atividades desenvolvidas pelas assessorias de apoio jurídico a um Comando Logístico, com base no manual de campanha, Logística Militar Terrestre (EB70-MC-10.238), p. 4-5, observamos as seguintes atribuições específicas:

“...São atribuições específicas das assessorias de apoio jurídico a um C Log:

- a) elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do comando logístico enquadrante ou de outro elemento interessado;
- b) assistir aos comandos logísticos no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele assinados, e daqueles oriundos de órgãos ou entidades sob sua coordenação;
- c) realizar o exame prévio, no âmbito dos comandos logísticos, de documentação referente aos textos de edital de licitação para aquisição de bens e serviços, bem como os respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados;
- d) examinar decisões e sentenças judiciais, orientando os comandos logísticos e elementos subordinados quanto ao seu exato cumprimento; e
- e) reunir elementos de fato e de direito para preparar informações que devam ser prestadas à AGU, para a defesa dos interesses da União em ações judiciais. (MD, 2018 – Logística Militar Terrestre)..”

“O apoio jurídico engloba diversas áreas do direito que podem influenciar o cumprimento da missão dos comandos logísticos.” Dentre elas, e com base no manual de campanha, Logística Militar Terrestre (EB70-MC-10.238), são destacadas as seguintes:

“... a) Direito Militar – compreende a assistência nos assuntos atinentes à justiça e disciplina do pessoal, tendo por objetivos promover a justiça e auxiliar na manutenção da ordem e da disciplina nos comandos logísticos.

b) Direito Internacional – assiste aos comandos logísticos na interpretação e aplicação de acordos e tratados internacionais, relacionados com as operações e que possam afetar as ações militares fora do TN, particularmente os relacionados à contratação de mão de obra civil, infraestrutura física e serviços na nação anfitriã.

c) Direito Administrativo e Civil – consistem na interpretação e aplicação do arcabouço normativo contido nas leis, normas, regulamentos e decisões judiciais que disciplinam o funcionamento administrativo das OM. Envolvem, particularmente, a assessoria nas áreas de pessoal, gestão financeira e elaboração de contratos. (MD, 2018 – Logística Militar Terrestre)..”

Observamos assim que os comandos logísticos são os responsáveis por “organizar as assessorias de apoio jurídico desde as fases iniciais do planejamento, particularmente para apoiar a elaboração das regras de engajamento e a revisão de planos e ordens.” (BRASIL, 2018, p. 4-6)

Ainda, tais sessões de apoio jurídico dos comandos logísticos “devem dar especial atenção à observância dos preceitos e das normas contidas no Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), de modo a contribuir para a obtenção da legitimidade na execução de operações militares.” (BRASIL, 2018, p. 4-6)

O planejamento logístico, como parte indissociável do planejamento das operações militares, deve analisar as opções disponíveis, selecionando a melhor para apoiar de forma oportuna, adequada e contínua as forças empregadas. “Essa atividade é conduzida paralelamente ao Processo de Planejamento e Condução das Operações Terrestres e ao Processo de Planejamento Conjunto, de modo a atender às necessidades decorrentes desses processos e definir os meios a serem obtidos por intermédio da mobilização.” (BRASIL, 2018, p. 5-1)

Dentre as diversas condicionantes do planejamento logístico, destacamos a **“Utilização de civis, infraestrutura local e recursos nacionais e internacionais, que** consiste na identificação e contratação de ampla gama de recursos materiais e humanos de órgãos civis (governamentais, não governamentais, supra e infranacionais) para tornar exequível todas as atividades de apoio. O emprego de civis nacionais ou da nação anfitriã depende do Exame de Situação, particularmente quanto às considerações civis e aos *Agreements* (acordos) estabelecidos.” (BRASIL, 2018, p. 5-4)

De acordo com o manual Logística Militar Terrestre, EB70-MC-10.238, “O planejamento deve buscar o máximo aproveitamento dos recursos locais existentes na área de responsabilidade da F Op, observadas as diretrizes do escalão superior. O emprego desses recursos deve considerar a manutenção do atendimento às necessidades da população local, de forma a evitar o desabastecimento ou a escalada de preços na área onde se realizam as operações militares. (BRASIL, 2018, p. 5-4)

Quando se trata da logística nas ações sob a égide de Organismos

Internacionais, no manual Logística Militar Terrestre, EB70-MC-10.238, temos que:

“O apoio a esse tipo de ação envolve todos os níveis da logística, assentando-se em uma ação unificada de vetores militares e civis atuando em um amplo e variado espectro de tarefas e missões. Isso acarreta a necessidade de estreita integração com os órgãos (governamentais ou não). Geralmente, pressupõe o apoio logístico a uma força expedicionária (singular ou conjunta), a forças multinacionais e a outros atores (nacionais ou estrangeiros).

Pode incluir tarefas ligadas ao restabelecimento dos serviços civis essenciais (distribuição de alimentos, fornecimento de água e apoio de saúde, por exemplo), ao apoio aos refugiados/deslocados (construção de abrigos, entre outros) e às operações de desminagem. Nesse sentido, devem ser levados a efeito esforços para que a nação anfitriã possa desenvolver sua própria capacidade de operar, manter e prover tais serviços.

Em operações conduzidas fora do território nacional, em atendimento a compromissos internacionais, a contratação de recursos locais (alimentos, serviços e mão de obra) desempenha importante papel no apoio logístico a esse tipo de operação. Essa medida constitui importante vetor de apoio à recuperação da economia local, com a geração de oportunidades de emprego, a injeção de recursos financeiros, o fomento à recuperação por meio do desenvolvimento e o restabelecimento da infraestrutura física, reduzindo a dependência da população local por recursos oriundos de países ou entidades doadoras.”

Em síntese, podemos observar aqui um dos reflexos que os preceitos e normas internacionais causam no desenvolvimento das operações logísticas, pois percebemos que os comandos logísticos, por meio de suas assessorias jurídicas, deverão nortear a elaboração de planos e ordens para orientar e balizar o emprego das tropas operacionais bem como o do apoio logístico, que para o planejamento deste último, poderão aproveitar o máximo os recursos locais existentes na área de responsabilidade da F Op, de modo a cumprir as determinações do escalão superior, sem, contudo, prejudicar o atendimento das necessidades da população local, de forma a evitar o desabastecimento da mesma ou sem provocar a escalada de preços na área onde estão se desenvolvendo as operações logísticas e militares.

Com base na Nota de Coordenação Doutrinária (NCD) Nr 001/2015, do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), que traz “A Logística nas Operações”, temos a definição da Base Logística de Brigada (BLB), que “é a área onde são desdobrados os meios orgânicos dos Batalhões Logísticos (B Log) e outros recursos específicos necessários ao apoio (logístico) a uma Grande Unidade (GU). Sua organização é modular e fundamentada em meios dotados de mobilidade tática, de modo a possibilitar o apoio logístico às operações e assegurar certo grau de autonomia à força apoiada.” (BRASIL, 2015, p. 3)

Para que os meios logísticos de uma BLB sejam desdobrados no terreno ou em uma área de operações, são analisados diversos fatores para a sua localização, dentre os quais citamos os fatores: manobra, terreno, segurança, situação logística e outros fatores.

Dentro de cada fator citado no parágrafo anterior, há vários aspectos importantes a serem considerados no planejamento da localização da BLB e seu desdobramento. Porém, com o objetivo de correlacionar com o assunto do nosso trabalho, destacamos o que prevê na NCD Nr 001/2015, do DECEX, “A Logística nas Operações”, p. 32, sendo:

“...Outros fatores

No decorrer da análise de uma ou mais regiões, visando ao desdobramento da BLB, outros aspectos não enquadrados pelos fatores já estudados, poderão ser considerados. A inclusão desses aspectos na análise das regiões selecionadas é fruto da situação. Dentre os aspectos possíveis de serem estudados, segue-se a descrição dos exemplos mais comuns.

(1) Preceitos do DICA - as instalações existentes nas localidades habitadas somente poderão ser utilizadas se isso for imprescindível ao sucesso das operações militares, devendo ser observados os limites impostos pelo artigo 58 do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra. A fração de saúde seria a única com possibilidade de se desdobrar em uma localidade sem qualquer questionamento quanto à observância ou não dos preceitos do DICA, tendo em vista que as unidades e meios de transporte sanitário serão sempre respeitados e protegidos e não serão objeto de ataques, quer estejam ou não identificadas com o sinal distintivo (luz vermelha, crescente vermelho ou cristal vermelho). ...”

Neste ponto, verificamos mais um reflexo dos preceitos do DICA no planejamento a na execução das atividades de apoio logístico às operações militares, pois tais preceitos limitam o emprego dos meios e dos militares responsáveis pelo apoio logístico uma vez que poderão ser desdobrados em localidades habitadas e fazer a utilização de suas instalações somente se for imprescindível para o sucesso das operações militares. Ainda, outro reflexo importante verificado, é que somente as frações de saúde não possuem limitações para se desdobrarem em instalações de localidades habitadas.

De acordo com o Previsto no artigo 58 do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 relativo à Proteção das vítimas dos Conflitos Armados, em seu capítulo IV, que trata sobre as Medidas de Precaução, temos:

“Artigo 58.º

Precauções contra os efeitos dos ataques

Na medida do que for praticamente possível, as Partes no conflito:

- a) Esforçar-se-ão, procurarão, sem prejuízo do artigo 49.º da Convenção IV, por afastar da proximidade dos objectivos militares a população civil, as pessoas civis e os bens de carácter civil sujeitos à sua autoridade;
- b) Evitarão colocar objectivos militares no interior ou na proximidade de zonas fortemente povoadas;
- c) Tomarão outras precauções necessárias para proteger a população civil, as pessoas civis e os bens de carácter civil sujeitos à sua autoridade contra os perigos resultantes das operações militares.”

Concomitante a isso, a IV Convenção de Genebra de 12 de Agosto de 1949, relativa à Proteção dos Civis em Tempo de Guerra, em seu Título III, que trata do Estatuto e Tratamento das Pessoas Protegidas, na Seção III – Territórios Ocupados, observamos o artigo 49 que dispõe:

“Artigo 49 - Deportações, transferências, evacuações...

...São proibidas as transferências forçadas, em massa ou individuais, bem como as deportações de pessoas protegidas do território ocupado para o da Potência ocupante ou para o território de qualquer outro país, ocupado ou não, qualquer que seja o motivo.

No entanto, a Potência ocupante poderá proceder a evacuação total ou parcial de uma dada região ocupada, se a segurança da população ou imperiosas razões militares assim o exigirem. Salvo em caso de impossibilidade material, as evacuações só poderão determinar o deslocamento de pessoas protegidas dentro do território ocupado. A população evacuada nestas condições deverá ser reconduzida a seus lares logo que as hostilidades nesse setor terminarem.

A Potência ocupante, ao realizar essas transferências ou evacuações, deverá providenciar, na medida do possível, para que as pessoas protegidas sejam acolhidas em instalações apropriadas, para que os deslocamentos sejam efetuados em condições satisfatórias de salubridade, de higiene, de segurança e de alimentação, e para que os membros de uma mesma família não sejam separados.

A Potência protetora deverá ser desde logo notificada de todas as transferências e evacuações que se efetuarem.

A Potência ocupante não poderá reter as pessoas protegidas em uma região particularmente exposta aos perigos da guerra, salvo se a segurança da população ou imperiosas razões militares o exigirem.

A Potência ocupante não poderá proceder à deportação ou à transferência de uma parte de sua própria população civil para o território por ela ocupado.”

De acordo com a Nota de Coordenação Doutrinária (NCD) Nr 01/2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), que trata do “O Apoio de Saúde nas Operações da FTC”, encontramos o seguinte:

“...Direitos Internacionais dos Conflitos Armados (DICA)

a) Nos assuntos relacionados aos Direitos Internacionais dos Conflitos Armados (DICA), devem ser ressaltados alguns aspectos relacionados ao

Grupo Funcional Saúde.

b) Sob o controle da autoridade militar competente, será utilizado o emblema distintivo de identificação...” (Figura 4) “...de serviço de saúde reconhecido internacionalmente, que figurará nas bandeiras, nas braçadeiras e em todo o material empregado.

c) Os elementos de saúde inimigos destinados à medicina preventiva, à medicina curativa e ao transporte de feridos e enfermos, quando capturados, são considerados retidos e não Prisioneiros de Guerra (PG). Devem continuar a exercer suas funções de apoio de saúde em benefício dos PG (preferencialmente às suas próprias tropas) e estar identificados com algum emblema distintivo reconhecido internacionalmente. Considerações:

- terão autorização para visitar periodicamente os PG;

- o médico militar capturado mais antigo será responsável por tudo que se relacione com as atividades do pessoal de saúde retido; e

- o pessoal retido não poderá ser forçado a nenhum trabalho alheio à sua missão de saúde.

d) Caso **veículos**, identificados, utilizados para evacuação de feridos ou para evacuação médica forem capturados, os feridos e os enfermos serão de responsabilidade da tropa que os abordou.

e) As **aeronaves** identificadas para a evacuação de feridos e enfermos, assim como para o transporte do pessoal e do material sanitário, não deverão ser objeto de ataque.

f) **Os suprimentos e equipamentos capturados do inimigo** podem ser utilizados pelas Unidades combatentes ou podem ser transferidos para os Depósitos de Suprimento instalados para este fim na ZA.

- Independentemente do destino do material capturado, é obrigatório que seja examinado pelo Serviço de Inteligência antes de ser transferido ou utilizado pela tropa.

- Recomenda-se a sua concentração em um único depósito. Após a inspeção, os materiais recebem as classificações de **utilizável** ou **não utilizável**.

- O material não utilizável deverá ficar guardado em local separado. O material utilizável poderá ser distribuído ao sistema de suprimento para uso pelas instalações de saúde.

- O material de saúde capturado é de particular importância para o atendimento dos PG, cujo pessoal de saúde está familiarizado com o seu uso. Tal prática permite a economia de meios, particularmente o Material Classe VIII de nossas tropas.

- Os suprimentos e equipamentos classe VIII não poderão ser destruídos intencionalmente.

g) **Instalações fixas de saúde capturadas** do inimigo não poderão ser desviadas de seu emprego, enquanto delas necessitarem os feridos e enfermos, e não poderão ser destruídas intencionalmente.

h) **Apoio de saúde aos Prisioneiros de Guerra**

- Os PG deverão ser colocados em locais que ofereçam todas as garantias de higiene, de salubridade, de vestuário adequado e de alimentação diária saudável.

- Deverão ser realizadas inspeções de saúde frequentes nos PG, com participação dos elementos de saúde retidos, registrando o peso, o estado geral de saúde e de nutrição, o estado de limpeza de cada prisioneiro, assim como a existência de doenças contagiosas.

- Os PG feridos e enfermos serão tratados em instalações de saúde apropriadas, com participação dos elementos de saúde retidos e utilizando, preferencialmente, o material classe VIII capturado.

i) **Apoio de saúde à população civil em área de conflito**

- Para a população civil deverão ser estabelecidas zonas neutras ou instalações civis para atendimento de saúde, onde organizações humanitárias internacionais e imparciais, como a Cruz Vermelha e os Médicos Sem Fronteiras (MSF), possam prestar o apoio necessário.

- As zonas neutras ou as instalações de saúde civis designadas para o apoio à população são administradas separadamente dos PG e, em circunstância alguma, poderão ser alvo de ataques.”

Distintivo mais utilizado	Distintivo utilizado por países muçulmanos	Distintivo utilizado por Israel
		
Cruz Vermelha	Crescente Vermelho	Cristal Vermelho

FIGURA 4 – Distintivos de identificação de serviço de saúde

Fonte: BRASIL, 2016, p. 5-6

Podemos verificar neste ponto um importante reflexo dos preceitos do DICA no desenvolvimento das atividades logísticas relacionadas a função logística de saúde, pois além de serem corretamente identificados com o emblema específico de serviço de saúde, diversas outras peculiaridades e limitações são impostas pelas

normas internacionais com relação, por exemplo, ao trato com alguma equipe médica inimiga que tenha sido capturada, sendo desta feita tratada como retida e não como prisioneira de guerra (PG), e ainda somente ficaria retida se fosse para realizar os procedimentos e tratamentos de saúde, preferencialmente, nos militares da força oponente que eram subordinadas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto às questões de estudo e objetivos propostos no início deste trabalho, conclui-se que a presente pesquisa bibliográfica e documental atendeu ao pretendido, ampliando o conhecimento do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) e seus reflexos nas atividades de apoio logístico nas operações.

A revisão de literatura possibilitou verificar e concluir que é de extrema importância o conhecimento dos preceitos do DICA e sua correlação com as atividades de apoio logístico nas operações, uma vez que, Estado Brasileiro, por possuir significativa predisposição em acatar as normas do Direito Internacional, deve buscar legitimar suas ações estando em acordo com o arcabouço jurídico internacional do qual é signatário.

Os principais reflexos dos preceitos do DICA nas atividades de apoio logístico das operações da nossa Força Terrestre podem ser verificados, principalmente, nas atividades de assessoramento jurídico durante o planejamento, tanto operacional como logístico, para que a legalidade internacional pautar todas as atividades militares e logísticas. Ainda, podem ser verificados os reflexos no grupo funcional saúde, no que tange à possibilidade de ocupar instalações em localidade habitadas bem como o tratamento que deve ser dispendido à uma equipe médica retida.

Dessa forma, entende-se que com a evolução dos acordos internacionais, especialmente com as Convenções de Genebra e seus protocolos adicionais, houve também a necessidade de atualizar a doutrina militar das forças armadas, de modo que, preferencialmente acerca das atividades de apoio logístico nas operações, os preceitos do DICA se fizessem presentes e passassem a ser de conhecimento de todos os militares combatentes.

A análise dos preceitos do DICA e dos conceitos previstos na nossa doutrina, tanto nas questões do desdobramento da BLB quanto ao apoio de saúde nas operações, como parte integrante das atividades de apoio logístico, evidenciam a

necessidade de ampliar a difusão destes preceitos bem como de um estudo pormenorizado deste assunto pelo pessoal técnico e especializado nos assuntos jurídicos e médicos-militares, com a finalidade de ampliar a difusão do conhecimento deste assuntos a todos os militares do Exército Brasileiro.

Podemos concluir que, deve haver uma integração profunda dos preceitos do DICA com a nossa doutrina de modo que devem ser revisados constantemente os manuais militares e verificar a sua adequabilidade e consonância com os compromissos assumidos pelo País em relação aos acordos internacionais assinados e ratificados pelo Estado Brasileiro, e ainda, se necessário, permear a doutrina com os aspectos fundamentais relacionados ao DICA desde o nível estratégico até o tático, de modo que os planejadores no mais alto escalão de decisão até os executores estejam alicerçados com os aspectos do DICA, garantindo a sua execução em operações militares.

Além disso, podemos concluir que, a difusão do conhecimento dos preceitos do DICA deve ser priorizada em todos os estabelecimentos de ensino, de modo que esteja integrado não só com a doutrina mas também com o sistema de ensino das organizações militares de formação, nas quais devem reservar carga horária adequada analisando tal assunto preferencialmente com casos esquemáticos ou baseado em vivências e experiências.

REFERÊNCIAS

- _____. Ministério da Defesa. **EB20-MF-10.102 – Doutrina Militar Terrestre**. Brasília: MD, 2014.
- _____. Ministério da Defesa. **EB70-MC-10.238 – Logística Militar Terrestre**. Brasília: MD, 2018.
- _____. Ministério da Defesa. **NCD Nr 01/2016 – O Apoio de Saúde nas Operações da Força Terrestre Componente**. Brasília: MD, 2016.
- _____. Ministério da Defesa. **NCD Nr 01/2015 – A Logística nas Operações**. Brasília: MD, 2015.
- _____. Ministério da Defesa. **MD34-M-03 – Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas**. Brasília: MD, 2011.
- NETO, Eugênio Fioravante Catafesta. **O Direito Internacional dos Conflitos Armados e sua importância para as operações do Exército Brasileiro**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso – Academia Militar das Agulhas Negras, Resende-RJ, 2016.
- BATOULI, Frederico Otávio Sawaf. **O direito internacional dos conflitos armados e sua influência no processo de planejamento de comando para operações conjuntas das forças armadas brasileiras**. 2013. Tese de Doutorado – Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro-RJ, 2013.
- COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **I Convenção de Genebra de 12 de agosto de 1949**. Genebra.
- _____. **II Convenção de Genebra de 12 de agosto de 1949**. Genebra.
- _____. **III Convenção de Genebra de 12 de agosto de 1949**. Genebra.
- _____. **IV Convenção de Genebra de 12 de agosto de 1949**. Genebra.
- _____. **Protocolo I adicional às convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949**. Genebra.
- _____. **Protocolo II adicional às convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949**. Genebra.